

DECISÃO FINAL – RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: nº 399/2025

Pregão Eletrônico: nº 20/2025 – FMS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-profissionais de *home care*, destinados ao atendimento da paciente Ana Liz Souza Albuini da Silva, residente no Município de Pinheiral/RJ.

Recorrente: Assistencial e Serviços em Saúde Ltda – CNPJ nº 15.029.586/0001-94

Recorrida: C. Torres Homecare Ltda – CNPJ nº 32.952.112/0001-39

1. Fundamentação

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa Assistencial e Serviços em Saúde Ltda, no âmbito do processo licitatório em epígrafe, devidamente analisado e decidido pela Pregoeira responsável, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

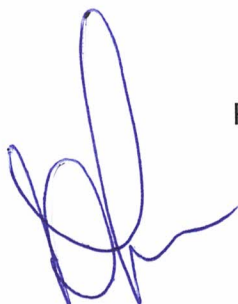
Considerando que a decisão proferida examinou de forma minuciosa os argumentos apresentados pela recorrente, concluindo pela manutenção do resultado do certame, em estrita observância aos critérios objetivos previstos no edital e à legislação aplicável;

Considerando, ainda, que restou demonstrado nos autos que os atos praticados pela Comissão de Licitação e pela Pregoeira observaram os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório e supremacia do interesse público, não se verificando vícios capazes de ensejar a reforma da decisão recorrida;

Considerando, por fim, que o processo foi submetido à análise da Procuradora-Geral do Município, Dra. Fernanda Castro Alvarenga, a qual, após exame dos documentos que instruem o presente certame, concluiu não haver qualquer ilegalidade ou vício capaz de alterar a decisão da Pregoeira. Respalhando-se nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, a Procuradora opinou pelo desprovisionamento do recurso interposto pela empresa recorrente e pela consequente manutenção da decisão da Pregoeira;

2. Decisão

Diante do exposto, **RATIFICO** integralmente o julgamento do recurso administrativo, **mantendo-se a decisão anteriormente proferida**, por seus próprios fundamentos, e confirmando a regularidade dos atos praticados no curso da fase recursal do presente certame.



Pinheiral, 24 de setembro de 2025.

Vagner Machado Soares
Secretário Municipal de Governo
Autoridade Competente, Portaria 047/2025